
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Lixo, especialmente papel, originado nas instalações da Assembléia Legislativa, será coletado de forma diferenciada, em sacos plásticos de cores distintas de fácil identificação.

§ 1º - Os sacos destinados ao material reciclável terão coloração AZUL.

§ 2º - Os sacos destinados ao material imprestável terão coloração PRETA.

Art. 2º - A coleta diferenciada se iniciará a partir dos gabinetes parlamentares, incluindo todas as demais instalações.

Parágrafo Único - O controle da execução da coleta seletiva será competência das chefias.

Art. 3º - O lixo material será doado preferencialmente a entidade de caráter associativo, comunitário e educativo, que comprovem o benefício que a doação lhes trará.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa terá sessenta (60) dias a partir da publicação desta Resolução, para efetivar a COLETA DIFERENCIADA do lixo em suas instalações.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DOE Nº 28.611, de 11/12/1997.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.